



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1774 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ciclopistas aos domingos e feriados no município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ciclopistas, que consistirão em faixas exclusivas destinadas à circulação de bicicletas, delimitadas por sinalização específica, demarcadas com tinta fosforescente e cones, utilizando área de estacionamento de um dos lados da via, em domingos e feriados, com fins de incentivo ao lazer e à prática esportiva.

I - As rotas ciclísticas das ciclopistas serão elaboradas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí.

II - A utilização das ciclopistas é gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de pedágio.

III - Nas ciclopistas poderá ser permitido, além da circulação de bicicletas:

a) utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida; e

b) circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista.

Art. 2º - O Poder Executivo é responsável pela regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 215/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves